

REQUERIMENTO Nº , DE 2021
(Da Sra. LEANDRE)

Requer o desapensamento do
Projeto de Lei nº 5.497, de 2020,
do PL 5.510, de 2013.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, em virtude de não tratarem de matérias idênticas ou correlatas, o Projeto de Lei nº 5.497, de 2020, seja desapensado do Projeto de Lei nº 5.510, de 2013, que possui precedência no bloco de proposições atualmente vigente.

JUSTIFICATIVA

Em 1º de outubro, comemora-se o Dia Internacional da Pessoa Idosa, data instituída em 1991 pela Organização das Nações Unidas (ONU), com o objetivo de sensibilizar a sociedade mundial para as diversas questões que envolvem o envelhecimento.

O dia 1º de outubro do ano de 2020 fora caracterizado pelo 75º aniversário das Nações Unidas (ONU) e pelo 30º aniversário do Dia Internacional da Pessoa Idosa. Desse modo, na ocasião, a ONU e a Organização Mundial da Saúde (OMS) propuseram a Década do Envelhecimento Saudável 2020-2030, com a finalidade de promover a colaboração sustentada em prol do envelhecimento saudável pelos próximos dez anos. Por conseguinte, em 14/12/2020, durante a 73ª Assembleia Geral das Nações Unidas, foi declarado o período de 2021-2030 como a Década do Envelhecimento Saudável.

Pela relevância do tema, em 27/11/2020 foi criada a Comissão Externa destinada a acompanhar e debater políticas públicas voltadas ao envelhecimento saudável, sempre aliadas com diretrizes da OMS.

Nesse sentido foi apresentado o Projeto de Lei nº **5.497/2020, de autoria da Deputada Leandre e outros**, que institui a década 2020-2030 como a Década do Envelhecimento Ativo e Saudável no Brasil, e visa consolidar o Brasil como um dos protagonistas na criação, fomento e balizamento de iniciativas e comportamentos da



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leandre

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211337283000>



sociedade e das instituições envolvidas, possibilitando uma atuação mais concreta no que toca às iniciativas a serem desenvolvidas durante a década.

O Projeto de Lei nº **5.497/2020** foi apensado ao bloco de proposições em cuja precedência situa-se o Projeto de Lei nº **5.510/2013**, *que aplica o procedimento sumaríssimo ao crimes previstos no Estatuto do Idoso e proíbe a aplicação de quaisquer medidas despenalizadoras ao autor do crime*. Em breve análise ao conjunto de proposições apensadas ao projeto principal, nota-se claramente a intenção de condensar os mais diversos temas relativos aos idosos em uma mesma tramitação. Não nos parece, salvo melhor juízo, a solução legislativa mais adequada. Vejamos.

Embora seja possível apontar para um núcleo comum entre as matérias, fato é que vários dos objetivos não se assemelham, tanto mais quando há prazos diferentes de concretização do que se propõe. Dito de outra forma, não nos parece razoável inserir no mesmo bloco proposições que visam alterar legislações robustas e consolidadas, como o Estatuto do Idoso – que reclamam um processo legislativo mais complexo –, juntamente com um projeto de lei com objetivo concreto e prazo fixado e iminente.

A proposta em análise busca simplesmente estabelecer a década de 2020-2030 como o decênio do envelhecimento ativo e saudável no Brasil. Trata-se, pois, de matéria que demanda rápida aprovação, não somente pela relevância do tema mas, sobretudo, pela proximidade do dia 1º de outubro do presente ano, em que, frisamos novamente, comemora-se Dia Internacional da Pessoa Idosa.

O desapensamento das matérias, portanto, fundamenta-se em duas premissas:

- i) a desconexão entre os temas, haja vista que, quanto maior a amplitude do assunto tratado pelo projeto principal e o distanciamento entre os que a ele estão apensados, mais se perde a conexão entre as matérias e se permite um distanciamento do que buscam os dispositivos regimentais aplicáveis;
- ii) o decênio fixado pelo Projeto de Lei nº **5.497/2020**, já iniciado, que se soma à proximidade da data em que se comemora o Dia Internacional da Pessoa Idosa, o que torna premente para os idosos e para esta Casa uma rápida aprovação.



Dessa forma, agradecendo antecipadamente a atenção a um tema de tamanha envergadura, solicitamos o deferimento do presente Requerimento de desapensamento do Projeto de Lei nº **5.497/2020** do bloco cujo projeto principal é o PL nº **5.510/2013**.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2021.

LEANDRE DAL PONTE
Deputada Federal
(PV/PR)

